

**CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS**

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar, ad referendum do Plenário do CONARQ, o nome da Câmara Técnica de Conservação de Documentos, criada pela Portaria nº 07, de 21 de agosto de 1995 e reformulada pela Portaria nº 59, de 16 de novembro de 2001, publicada no DOU nº 222, de 21 de novembro de 2001, Seção 1, para Câmara Técnica de Preservação de Documentos.

Art. 2º A Câmara Técnica de Preservação de Documentos tem por objetivo atender às demandas de normalização e criação de instrumentos metodológicos, técnicos e normativos, visando à preservação dos acervos documentais dos arquivos públicos e privados.

Art. 3º Os integrantes da Câmara serão designados por Portaria do CONARQ, que será publicada em seu Boletim Interno.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 59, de 16 de novembro de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 11 - GSIPR/CH, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Institui Subgrupo Técnico de Segurança de Infra-estruturas Críticas de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis (SGTSIC - PEGANCOR) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

no art. 4º do Decreto nº 4.801, de 06 de agosto de 2003, que cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN), do Conselho de Governo, na Resolução Nº 2, de 24 de outubro de 2007, da referida Câmara, na Portaria nº 2 - GSIPR/CH, de 08 de fevereiro de 2008 e no inciso VII, do Art. 6º da Portaria nº 3 - GSIPR/CH, de 13 de fevereiro de 2008.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituído o Subgrupo Técnico de Segurança de Infra-estruturas Críticas de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis (SGTSIC - PEGANCOR) para propor a implementação de medidas e ações relacionadas com a segurança das Infra-estruturas Críticas (IEC) na área de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis.

Parágrafo Único: Deverão ser consideradas as IEC que possam afetar, de forma direta ou indireta, a operação do setor.

Art. 2º Consideram-se IEC as instalações, serviços, bens e sistemas que, se forem interrompidos ou destruídos, provocarão sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade

Art. 3º O SGTSIC - PEGANCOR será composto pelos seguintes membros:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério das Minas e Energia (MME);

III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);

V - EMBRAPA - Monitoramento por Satélite;

VI - Agência Nacional do Petróleo (ANP);

VII - Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRÁS); e

VIII - Órgãos e especialistas convidados pelo GSI.

§ 1º O Subgrupo Técnico poderá interagir com outros órgãos para consulta e adoção de providências necessárias à complementação dos trabalhos atribuídos por esta Portaria.

§ 2º As medidas e ações necessárias serão relatadas à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, por intermédio de seu Coordenador.

Art. 4º Os membros do SGTSIC - PEGANCOR e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos referidos no artigo 3º, no prazo de até trinta dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A instalação do SGTSIC - PEGANCOR ocorrerá no prazo de até quinze dias após a indicação de seus membros.

Art. 6º Com base no Art. 1º, são atribuições do SGTSIC - PEGANCOR:

I - pesquisar e propor um método de identificação de IEC;

II - identificar as IEC;

III - levantar e avaliar as vulnerabilidades das IEC identificadas e sua interdependência;

IV - selecionar as causas e avaliar os riscos que possam afetar a segurança das IEC;

V - propor, articular e acompanhar medidas necessárias à segurança das IEC; e

VI - estudar, propor e implementar um sistema de informações que contere dados atualizados de IEC para apoio a decisões.

Art. 7º O SGTSIC - PEGANCOR reunir-se-á de forma ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador.

Art. 8º A participação no SGTSIC - PEGANCOR de que trata o artigo 3º será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 9º Caberá ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do SGTSIC - PEGANCOR.

Art. 10. O Subgrupo Técnico desenvolverá seus trabalhos por um período indeterminado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

PORTARIA Nº 12 - GSIPR/CH, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Institui Subgrupo Técnico de Segurança de Infra-estruturas Críticas de Energia Elétrica (SGTSIC - Energia Elétrica) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.801, de 06 de agosto de 2003, que cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN), do Conselho de Governo, na Resolução Nº 2, de 24 de outubro de 2007, da referida Câmara, na Portaria nº 2 - GSIPR/CH, de 08 de fevereiro de 2008 e no inciso VII, do Art. 6º da Portaria nº 3 - GSIPR/CH, de 13 de fevereiro de 2008.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituído o Subgrupo Técnico de Segurança de Infra-estruturas Críticas de Energia Elétrica (SGTSIC - Energia Elétrica) para propor a implementação de medidas e ações relacionadas com a segurança das Infra-estruturas Críticas (IEC) na área de energia elétrica.

Parágrafo Único: Deverão ser consideradas as IEC que possam afetar, de forma direta ou indireta, a operação do setor.

Art. 2º Consideram-se IEC as instalações, serviços, bens e sistemas que, se forem interrompidos ou destruídos, provocarão sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade

Art. 3º O SGTSIC - Energia Elétrica será composto pelos seguintes membros:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério das Minas e Energia (MME);

III - Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

IV - Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS); e

V - Órgãos e especialistas convidados pelo GSI.

§ 1º O Subgrupo Técnico poderá interagir com outros órgãos para consulta e adoção de providências necessárias à complementação dos trabalhos atribuídos por esta Portaria.

§ 2º As medidas e ações necessárias serão relatadas à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, por intermédio de seu Coordenador.

Art. 4º Os membros do SGTSIC - Energia Elétrica e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos referidos no artigo 3º, no prazo de até trinta dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A instalação do SGTSIC - Energia Elétrica ocorrerá no prazo de até quinze dias após a indicação de seus membros.

Art. 6º Com base no Art. 1º, são atribuições do SGTSIC - Energia Elétrica:

I - pesquisar e propor um método de identificação de IEC;

II - identificar as IEC;

III - levantar e avaliar as vulnerabilidades das IEC identificadas e sua interdependência;

IV - selecionar as causas e avaliar os riscos que possam afetar a segurança das IEC;

V - propor, articular e acompanhar medidas necessárias à segurança das IEC; e

VI - estudar, propor e implementar um sistema de informações que contere dados atualizados de IEC para apoio a decisões.

Art. 7º O SGTSIC - Energia Elétrica reunir-se-á de forma ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador.

Art. 8º A participação no SGTSIC - Energia Elétrica de que trata o artigo 3º será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 9º Caberá ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do SGTSIC - Energia Elétrica.

Art. 10. O Subgrupo Técnico desenvolverá seus trabalhos por um período indeterminado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX